



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13/2024

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 03/04/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 19/04/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 19/04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS.

1-Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

2-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2.1 O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ficha	Dotação Orçamentária	Secretaria
944	02.020.000.0004.0122.0045.2686.33390300000000000000.15000000000	Administração
949	02.020.000.0004.0122.0045.2686.33390390000000000000.15000000000	Administração

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao



Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.2. Em relação aos itens 03 e 05 este pregão destina-se exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta



até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007.

4.5.3. Por outro lado, os itens 01, 02 e 04 serão destinados à ampla competição, nos termos do supracitado dispositivo legal.

4.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



4.10. O disposto nos itens 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; 4

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.10 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail;

7.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.12 Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

7.13 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.13.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.13.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.13.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.14 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.15 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;



7.16 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.17 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.18 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



8.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2.2. Empresas brasileiras;

8.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.



9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



- 9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.3. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

10.1.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



10.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.1.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.1.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.1.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13

10.1.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

10.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

14

10.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou
- b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação:

- a.** Comprovação de a licitante possuir registro na entidade profissional competente (CREA).
- b.** Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, comprovando ter a licitante desempenhado atividades com características semelhantes ao objeto licitado, de complexidade equivalente ou superior pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que contemple as parcelas de maior relevância.
- c.** Comprovação de capacidade técnica profissional, devendo a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que contemple as parcelas de maior relevância.
- d.** Para comprovação de prazos de fornecimentos compatíveis, conforme Art. 67 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o atestado deverá comprovar prazo de execução dos fornecimentos de forma ininterrupta por período de 36 meses. Caso o atestado não possua elementos para aferição do prazo de fornecimento, a comprovação poderá ser realizada por documentos complementares e correlatos ao atestado, que comprovem o período exigido.
- e.** Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos.
 - I.** Responsável técnico, engenheiro eletricitista ou engenheiro de telecomunicação;
 - II.** Responsável técnico de campo, técnico em telecomunicações ou técnico em eletrônica, detentor de certificado NR 10.
 - III.** Responsáveis técnicos deverão estar inscritos e regulares com entidade profissional competente; deverão ser detentores de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto que contemple as parcelas de maior relevância.
- f.** As comprovações dos vínculos profissionais poderão dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, responsabilidade técnica junto a entidade profissional competente.
- g.** As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas.

11.2. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. Os atestados técnico-operacional e técnico-profissional deverão comprovar as parcelas de maior relevância abaixo:

a. Fornecimento de solução integrada de administração de bens móveis, incluindo equipamentos, serviços de instalação e manutenção e suporte permanente, sobre uma frota unificada contendo, no mínimo:

I. Rastreamento sobre 175 veículos com tecnologia GPS;

II. Administração de 250 chaveiros para identificação de motorista;

III. Sistema sonoro de alerta de velocidade, off-line, dentro de cada veículo;

IV. Sistema físico de identificação de motorista em cada veículo, com leitor de chaveiro de identificação, com funcionamento off-line em relação ao sistema servidor, com alerta sonoro em caso de não uso de chaveiro autorizado e transmissão dos chaveiros identificados para o sistema web;

V. Sistema web com visualização em tempo real e consulta de históricos, possibilitando a emissão de relatórios de velocidades, de identificação de motoristas, de mapas com trajetos e nomes de ruas. 16

VI. Central de monitoramento com terminal de visualização, com exibição de todos os veículos no mapa;

VII. Sistema telefônico informatizado e automatizado de disque denúncia, com gravação de denúncias e posterior envio por e-mail;

VIII. Serviço de apoio operacional, remoto e in loco, envolvendo análise de uso dos veículos, identificação de desvio de conduta e homologação de tratativas corretivas, palestras junto aos motoristas, análise das denúncias recebidas no sistema disque denúncia;

IX. Nível de Serviço (SLA – *service level agreement*) com atendimento em até 2 (duas) horas;

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

17

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA

16.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

17.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. Conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DOS PREÇOS E REAJUSTE DE EVENTUAIS CONTRATOS

18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

18.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



18.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

18.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

18.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

18.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.



21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

21.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

21.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23.

21

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4. Conforme art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DOS PRAZOS



24.1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DO LOCAL DE ENTREGA

25.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. MODALIDADE

26.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com

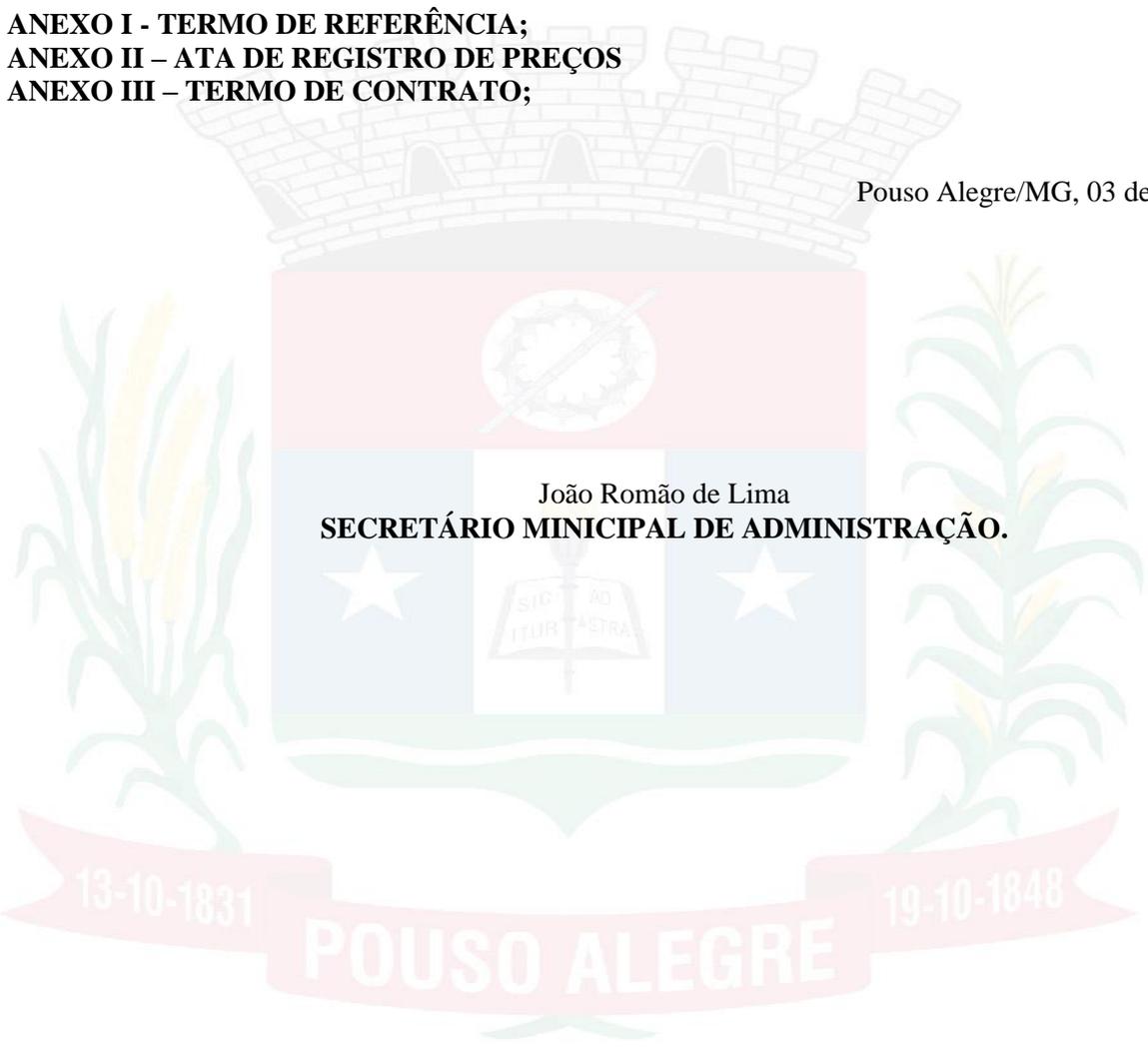


27.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III – TERMO DE CONTRATO;**

Pouso Alegre/MG, 03 de abril de 2024.



João Romão de Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS.

1.1. Descrição do objeto:

LOTE I			
Item	UN	QTD.	DESCRIÇÃO
I	Locação mensal	4.200	Locação de módulo básico de administração de bens móveis motorizados.
II	Locação mensal	4.200	Locação de módulo avançado de administração de bens móveis motorizados.
III	Serviço	450	Serviços de implantação de módulo básico administração de bens móveis motorizados.
IV	Serviço	450	Serviços de implantação de módulo avançado de administração de bens móveis motorizados.
V	Unidade venda	700	Aquisição de Chaveiro de identificação de motorista/operador.

****Requisição mínima para fornecimento de qualquer item será de 01 unidade.**

24

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**1.2.1. DO ITEM I - Locação de módulo básico de administração de bens móveis motorizados:**

1.2.1.1. Deverá ser ofertado valor unitário para cada bem móvel atendido.

1.2.1.2. Desgastes de equipamentos, vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos.

1.2.1.3. Em cada bem a ser monitorado (carro, moto, ônibus, máquina, equipamento, etc.) deverá ser instalado equipamento de telemetria, ou seja, geração de eventos de dados com armazenamento temporário e posterior transmissão para o servidor remoto. Os eventos gerados deverão registrar: monitoramento individual do equipamento/veículo em tempo real; localização; velocidade; status de bateria; status de ignição;

1.2.1.4. A telemetria deverá ser gerada com precisão do sistema GPS e transmitida para o servidor da empresa proponente.

1.2.1.4.1. Durante os deslocamentos, deverão ser gerados dados no mínimo a cada 1 minuto quando em movimento, e a cada hora, quando parado.

1.2.1.4.2. A transmissão de dados para o servidor deverá ocorrer por chip celular 4G/LTE ou superior. O pacote de dados de transmissão, bem como seus custos mensais deverão ser subsidiados pela empresa fornecedora.

1.2.1.5. Deverá ocorrer armazenamento “off line” local de informações, armazenando os últimos dados gerados, tendo como parâmetro mínimo as últimas 5.000 (cinco mil) posições, até o envio para o servidor central da proponente.

1.2.1.6. A contratada deverá manter no servidor os dados coletados pelos equipamentos enquanto viger o contrato.

1.2.1.7. Os dados armazenados não poderão ser sobrepostos, ou seja, havendo qualquer alteração das informações de placa do veículo ou nome do motorista, deverão ser consideradas daquela data em diante, permanecendo as anteriores inalteradas.

1.2.1.8. Os equipamentos deverão possuir bateria interna.

1.2.1.9. Deverá ser fornecido sistema/plataforma em datacenter com acesso via website para acompanhamento e gerenciamento das informações coletadas pelos equipamentos deverá ser Online, via WebSite e navegador, permitindo o acompanhamento online dos bens móveis. O acesso deverá estar disponível 24h/dia e 7 dias/semana.

1.2.1.10. O website deverá possuir senha de login, possibilitando a definição dos tipos de acesso por usuário.

1.2.1.11. A sistema/plataforma do website deverá possibilitar:

- a.** Visualização dos veículos de forma isolada ou simultânea em tempo real;
- b.** Visualização por meio de mapas ou imagens de satélite;
- c.** Históricos de deslocamentos;
- d.** Envio de alertas;
- e.** Cerca eletrônica;
- f.** Relatório de entrada em área restrita;
- g.** Relatório de velocidades;
- h.** Relatório de quilometragem percorrida;
- i.** Relatório de utilização do veículo por motorista;

- j. Viabilidade de monitoramento de carro, moto, ônibus, máquina, equipamento e outros;
- k. Listagem de motoristas e identificação dos motoristas por veículo utilizado;
- l. Detalhamento de endereços nos mapas, discriminando ruas, avenidas, estradas, etc;

1.2.2. DO ITEM II - Locação de módulo avançado de administração de bens móveis motorizados:

1.2.2.1. Deverá ser ofertado valor unitário para cada bem móvel atendido.

1.2.2.2. Desgastes de equipamentos, vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos.

1.2.2.3. Sistemas a serem instalados nos bens móveis, incluindo equipamento(s) e software(s), com geração/transmissão de telemetria:

I. Sistema de transmissão de dados por satélite, incluindo:

- a. Módulo de comunicação satelital
- b. Antena de comunicação satelital

II. Sistema físico de identificação de motoristas/operadores por meio de chaveiro pessoal, incluindo:

- a. Equipamento leitor de chaveiro, a ser instalado no bem móvel a ser monitorado, para realizar a leitura de chaveiro pessoal do motorista/operador que estiver utilizando o bem móvel;
- b. Equipamento com memória para até 2.000 motoristas/operadores;
- c. Recurso opcional de bloqueio de ignição do bem móvel para motoristas/operadores não autorizados;
- d. Identificações dos motoristas/operadores devem ser transmitidas para a plataforma web, podendo ser visualizadas em tempo real ou por relatórios de históricos de utilizações de bens.

III. Sistema de alerta sonoro frente uso não autorizado, incluindo:

- a. Equipamento(s) para alerta sonoro, a ser instalado no bem móvel a ser monitorado;
- b. Recurso de programação de disparo do alerta sonoro, frente ao uso do bem móvel, sem identificação de chaveiro de motorista/operador autorizado;
- c. Detecção de motoristas autorizados ou não e a consequente ativação ou desativação de bloqueio de ignição e ou acionamento do alerta sonoro, devem ocorrer mesmo em locais sem sinal de satélite ou internet, ou seja, o sistema embarcado em cada bem móvel deve ser autônomo, sem necessidade de conexão online com sistema web- servidor para funcionar, validar chaveiros e realizar o disparo do alerta sonoro.

IV. Sistema de hodômetro autônomo, incluindo:

a. Módulo de hodômetro que calcule distâncias percorridas frente ao deslocamento do veículo, por meio de GPS com precisão de até 3 metros, não dependendo do hodômetro do veículo ou do software do sistema servidor para calcular deslocamentos com base em eventos de posições geográficas transmitidas;

b. Os dados gerados pelo hodômetro deverão ser transmitidos para a plataforma web/servidor.

V. Sistema físico de monitoramento de velocidade máxima, incluindo:

a. Detecção de velocidade em tempo real durante deslocamentos, via GPS, de forma independente do velocímetro original do bem móvel e do sistema servidor web;

b. Deve permitir a programação de velocidade máxima de deslocamento do bem móvel;

c. Identificação de momentos de excessos de velocidade;

VI. Sistema de alerta sonoro frente à excesso de velocidade, incluindo:

a. Equipamento(s) para alerta sonoro, a ser instalado no bem móvel a ser monitorado;

b. Recurso de programação de disparo do alerta sonoro, durante os momentos em que o bem móvel estiver circulando em velocidade superior à velocidade máxima programada;

c. Detecção de velocidade e acionamento de alerta sonoro no bem móvel, deve ocorrer mesmo em locais sem sinal de internet, ou seja, o sistema embarcado em cada bem móvel deve ser autônomo, sem necessidade de conexão online com sistema web- servidor para funcionar.

VII. Telemetria complementar, incluindo:

a. Detecção de deslocamentos envolvendo convergências superiores a 60 graus;

b. Geração de eventos a cada detecção, visando maior detalhamento nos históricos de rotas utilizadas;

c. Cada evento gerado deve conter: localização GPS, velocidade, status do veículo, identificação motorista;

d. Transmissão de eventos para sistema servidor.

VIII. Central de monitoramento envolvendo o fornecimento de equipamentos a serem instalados em local a ser indicado pelo município. A central deverá ser fornecida de forma única, ou seja, uma única central para monitorar todos os bens móveis, devendo ser estruturada de forma a atender o quantitativo total de bens monitorados no mês. A central deverá contemplar:

a. Sistema de vídeo wall em LED 40" para exibição do posicionamento em tempo real de todos os veículos

b. Sistema deverá ser conectado à rede ethernet / internet a fim de buscar as informações em tempo real no servidor;

- c. Todos os equipamentos necessários para exibição de imagens deverão estar inclusos;
- d. Sistema de proteção elétrica;
- e. Sistema nobreak;
- f. Equipamento notebook, com características técnicas capazes de acessar e operar o site de rastreamento da empresa proponente;
- g. Dispositivo móvel de leitura de chaveiro com transmissão on-line para o sistema servidor;

IX. Sistema de disque denúncia envolvendo o fornecimento de equipamentos a serem instalados em local a ser fornecido e mantido pela empresa contratada, a fim de receberem ligações telefônicas analógicas e ou IPs SIP das linhas da futura contratante. O sistema deverá ser fornecido de forma única, ou seja, um único sistema para receber denúncias de todos os bens móveis, devendo o mesmo ser estruturado de forma a atender o quantitativo total de bens monitorados no mês. O sistema de disque denúncia deverá contemplar, no mínimo:

- a. Sistema telefônico informatizado completo, envolvendo software e hardware;
- b. Entrada para linhas telefônicas do município, analógica FXO ou SIP IP.
- c. Atendimento automático e eletrônico de chamadas telefônicas, URA;
- d. Reprodução de mensagem pré-gravada com orientações para gravação das denúncias;
- e. Gravação automática de denúncias no servidor;
- f. Identificador de chamadas;
- g. Sistema servidor web;
- h. Histórico completo de ligações recebidas;
- i. Encaminhamento automático de mensagens gravadas, por e-mail.
- j. Deverão ser fornecidos os itens necessários, incluindo: Equipamentos servidores, softwares, sistema de proteção elétrica, sistema nobreak e produção de mensagens personalizadas de atendimento.

28

1.2.2.4. Os custos de transmissões de dados ficarão a cargo da empresa contratada.

1.2.2.4.1. Quando a finalidade do uso do bem móvel for:

- a. Em área rural, deverá ser realizada a instalação do sistema de comunicação satelital, para que ocorra a transmissão da telemetria de localização (latitude e longitude) a cada 1 minuto quando veículo ligado e a cada 1 hora quando desligado;

b. Outras finalidades, deverá ser utilizada a comunicação por operadora celular 4G/LTE ou superior, com uso de chip de dados da operadora com melhor cobertura e estabilidade na região, com planos de dados em capacidade adequada.

1.2.2.5. Deverá ser fornecida equipe técnica local no município, com veículo, ferramental e equipamentos reservas com disponibilidade de atendimento integral para a Contratante, incluindo deslocamento às áreas urbanas e rurais, a fim de realizar:

I – atendimentos técnicos:

- a. Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s) no bem móvel;
- b. Reposição de equipamentos;
- c. Testes de localização GPS;
- d. Testes de comunicação com sistema servidor / plataforma Web;
- e. Configuração da plataforma Web com os dados do bem móvel;
- f. Manutenção e ou reposição dos adesivos instalados no bem móvel;

II – Apoio para a contratante sobre objeto demandado e no gerenciamento da frota, prestando suporte de forma contínua nas seguintes atividades:

29

- a. Análise de uso do bem móvel para relatório visando detectar excessos de velocidades;
- b. Análise dos km de deslocamento em finais de semana ou em horários não comerciais;
- c. Análise dos km de deslocamento mensal;
- d. Identificação do uso do bem móvel sem identificação de motorista/operador homologação de tratativas corretivas;
- e. Relatório sintético, produção de documentação sintética sobre os dados analisados;
- f. Validação e análise de denúncias recebidas no disque-denúncia. Caso a denúncia não seja trote, deverá ser criada documentação e entrada da denúncia e encaminhada para o gestor de frotas;
- g. Apoio aos gestores administradores das frotas nas atividades que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do sistema implementado;
- h. A empresa fornecedora proponente deverá fornecer suporte técnico via telefone e internet, e sempre que necessário deverá ser realizadas intervenções *in loco*. Os equipamentos que conforme o uso apresentarem desgastes deverão ser substituídos sem ônus à Administração;
- i. Relatório analítico, produção de documentação analítica sobre os dados analisados, incluindo estudo gráfico;

III – Atendimentos de suporte operacional sempre que demandado pela contratante para as seguintes atividades:

- a.** Projeção de economia gerada, elaboração de estimativa de projeção de economia gerada.
- b.** Projeção de consumo de combustíveis, elaboração de estimativa de projeção de consumo de combustíveis.
- c.** Projeção de custos, elaboração de estimativa de projeção de custos operacionais do bem móvel.
- d.** Produção de documentação, frente a desvios de condutas, no uso dos bens móveis.
- e.** Controles, criação de check-lists operacionais a serem implantados, incluindo principalmente: vistoria de estado do bem móvel antes de cada utilização, controle de autorização de uso, controle de liberação de abastecimento, termo de responsabilidade do chaveiro identificador e etc.
- f.** Programa de incentivo, apoio para criação de programa de incentivo aos operadores e motoristas.
- g.** Relatório analítico, produção de documentação analítica sobre os dados analisados, incluindo estudo gráfico.
- h.** Disque denúncia: Produção e troca de mensagens personalizadas de atendimento, sempre que solicitado;
- i.** Alerta de velocidade: Alteração de configuração de velocidade máxima, sempre que solicitado;
- j.** Realização de palestras junto aos motoristas de capacitação ou conscientização do uso do bem público;
- k.** Alteração de configuração de disparo do alerta sonoro, sempre que solicitado;
- l.** Telemetria: Ajuste de ângulo de convergência para geração de eventos, sempre que solicitado;
- m.** Programação de cadastros de novos motoristas ou remoção de motoristas desligados, da memória do equipamento instalado no bem;
- n.** Configuração da plataforma Web com dados dos motoristas novos e ou remoção dos motoristas desligados.
- o.** Testes de localização GPS;
- p.** Testes de comunicação com sistema servidor / plataforma Web;

30

1.2.2.6. Do acordo de nível de serviço (SLA):

1.2.2.6.1. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, suporte, assistência deverão ser realizados pela contratada em horário comercial ou outro previamente agendado e acordado entre as partes. Os chamados técnicos deverão ser abertos através de contato telefônico e por e-mail ou sistema remoto de abertura de ordens de serviços.

1.2.2.6.2. O atendimento de suporte e a solução dos problemas deverão ser prestados na modalidade de serviço de atendimento remoto, doravante denominado de 1º Nível, e de serviço de atendimento presencial, doravante denominado de 2º Nível.

1.2.2.6.3. O atendimento de 1º Nível deverá ser realizado por um profissional e deverá ser iniciado em até 2 (duas) horas úteis, o qual prestará o suporte operacional e ou identificará inicialmente a possível falha no sistema e através de acesso remoto e/ou suporte telefônico e prestará assistência técnica para solução da pane ou falha.

1.2.2.6.4. Caso o Suporte de 1º Nível não solucione a pane ou falha, deverá ser acionado o suporte de 2º Nível, cujos serviços deverão ser iniciados em até 24 horas úteis por profissional qualificado e capacitado.

1.2.2.6.5. Ocorrendo a necessidade de instalação de equipamento para a substituição, a contratada deverá efetuar os procedimentos e configurações necessários a fim de reoperacionalizar o sistema.

1.2.2.6.6. O não atendimento dentro do SLA poderá gerar abatimento proporcional na mensalidade dos serviços prestados sobre o bem móvel em que se tenha aberto o chamado, desde que comprovadamente a causa do problema seja de responsabilidade da empresa.

1.2.3. DO ITEM III - Serviços de implantação de módulo básico de administração de bens móveis motorizados:

1.2.3.1 A prestação deste serviço deverá considerar o valor unitário por bem móvel, contemplando todos os serviços e materiais necessários ao perfeito funcionamento do módulo. 31

1.2.3.2. A implantação deve contemplar a adesivagem dos veículos que serão instalados os módulos de rastreamento, considerando:

- a. Desenvolvimento de arte de adesivo a ser denominado tipo 1, com medidas aproximadas de 17cmx13cm;
- b. Desenvolvimento de arte de adesivo a ser denominado tipo 2, com medidas aproximadas de 5cmx2,5cm;

1.2.3.3. A implantação deve contemplar o levantamento do número de veículos a receberem o sistema e a divisão em grupos e/ou categorias quando for necessário;

1.2.3.4. Deverá ser fornecido treinamento dos servidores indicados pela contratante, contemplando também a configurações de permissões de acesso dos servidores públicos com permissão de utilizar a plataforma.

1.2.3.5. Todos os serviços de instalação devem contemplar equipe técnica nos locais a serem indicados pelo Município, incluindo áreas urbanas e rurais, a fim de realizar as instalações do(s) equipamento(s) nos bens móveis e devem considerar o fornecimento de todos os possíveis consumíveis decorrentes da instalação (cabos, abraçadeiras, chicotes e etc.). A equipe técnica deverá realizar testes de funcionamento e fornecer capacitação para os servidores que utilizarão os módulos.

1.2.3.6. A implantação de todos os itens, deve ocorrer juntamente com as equipes que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre possa indicar, conforme locais, secretarias e departamentos, a fim de definir os parâmetros que melhor atenda a futura contratante, devendo a empresa fornecer equipe para:

- a. Coletar e confirmar dados de cadastro dos usuários (motoristas e gestores);
- b. Definição de perfis de acesso para cada usuário no sistema;
- c. Definição do cronograma de treinamentos para os usuários e gestores;
- d. Definição das necessidades específicas do departamento ou órgão a fim de elaborar o cronograma de atividades.

1.2.4. DO ITEM IV - Serviços de implantação de módulo avançado de administração de bens móveis motorizados:

1.2.4.1 A prestação deste serviço deverá considerar o valor unitário por bem móvel, contemplando todos os serviços e materiais necessários ao perfeito funcionamento do módulo.

1.2.4.3. A implantação deve contemplar o levantamento do número de veículos a receberem o sistema e a divisão em grupos e/ou categorias quando for necessário;

1.2.4.4. Deverá ser fornecido treinamento dos servidores indicados pela contratante, contemplando também a 32 configurações de permissões de acesso dos servidores públicos com permissão de utilizar a plataforma.

1.2.4.5. Implantação de sistema físico de identificação de motoristas/operadores:

- a. Testes de identificação de motorista/operador e comunicação com sistema servidor/plataforma Web;
- b. Cadastro e configuração na memória do equipamento, dos motoristas/operadores autorizados a utilizar o bem.

1.2.4.6. Implantação de sistema de alerta sonoro frente ao uso não autorizado do veículo:

- a. Programação do sistema de alerta sonoro conforme orientação do município, frente ao não uso do identificador de motorista;
- b. Testes de identificação e disparo do alerta sonoro.

1.2.4.7. Implantação de sistema de hodômetro autônomo: Testes de geração de deslocamento no hodômetro.

1.2.4.8. Implantação de sistema físico de monitoramento de velocidade máxima:

- a. Testes de velocidade;
- b. Cadastro e configuração de velocidade máxima nos equipamentos, conforme orientação do município, veículo por veículo;

1.2.4.9. Implantação de sistema de alerta sonoro de excesso de velocidade:

- a. Programação do sistema de alerta sonoro conforme orientação do município, veículo por veículo;
- b. Testes de identificação de excesso de velocidade e disparo do alerta sonoro.

1.2.4.10. Implantação de telemetria complementar: Testes geração de eventos incluindo convergências em ângulos de 60°.

1.2.4.11. Implantação de central de monitoramento:

- a. Testes de funcionamento;
- b. Treinamento de utilização dos equipamentos e sistemas para o servidor municipal responsável.

1.2.4.12. Implantação de sistema de disque denúncia:

- a. Fornecer gravação de atendimento eletrônico customizada, conforme orientação do Município;
- b. Treinamento de utilização dos equipamentos e sistemas para o servidor municipal responsável.

1.2.4.13. Implantação de módulo de transmissão de dados.

- a) Testes de envio de dados.

1.2.4.14. A implantação de central de monitoramento, que deverá ser fornecida de forma única, ou seja, uma única central para monitorar todos os bens móveis, devendo ser estruturada de forma a atender o quantitativo total de bens monitorados no mês, seguindo o disposto no item 1.2.2.3, VIII, deste Termo de Referência. 33

1.2.4.15. Todos os serviços de instalação devem contemplar equipe técnica nos locais a serem indicados pelo Município, incluindo áreas urbanas e rurais, a fim de realizar as instalações do(s) equipamento(s) nos bens móveis e devem considerar o fornecimento de todos os possíveis consumíveis decorrentes da instalação (cabos, abraçadeiras, chicotes e etc.). A equipe técnica deverá realizar testes de funcionamento e fornecer capacitação para os servidores que utilizarão os módulos.

1.2.4.16. A implantação de todos os itens, deve ocorrer juntamente com as equipes que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre possa indicar, conforme locais, secretarias e departamentos, a fim de definir os parâmetros que melhor atenda a futura contratante, devendo a empresa fornecer equipe para:

- a. Coletar e confirmar dados de cadastro dos usuários (motoristas e gestores);
- b. Definição de perfis de acesso para cada usuário no sistema;
- c. Parametrizar a velocidade máxima permitida, visando segurança e redução de custos;
- d. Distribuir, catalogar e identificar os dispositivos pessoais de identificação;
- e. Realizar tratativas com o gestor para definição de mensagem de atendimento para o sistema de disque denúncia;
- f. Definição de responsáveis que receberão as gravações das denúncias;

g. Definição do cronograma de treinamentos para os usuários e gestores, definição das necessidades específicas do departamento ou órgão a fim de elaborar o cronograma de atividades.

1.2.5. DO ITEM V - Chaveiro de identificação de motorista/operador

1.2.5.1. Deverá ser ofertado valor unitário por chaveiro a ser fornecido.

1.2.5.2. O chaveiro de identificação de motoristas deverá ser compatível com todos os itens deste Termo de Referência.

2. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Os serviços serão prestados nos veículos e endereços relacionados nas Ordens de Serviço a serem enviadas, podendo ser em área urbana ou rural.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Secretaria
944	02.020.000.0004.0122.0045.2686.33390300000000000000.15000000000	Administração
949	02.020.000.0004.0122.0045.2686.33390390000000000000.15000000000	Administração

34

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para serviços para fornecimento e implantação de sistema de administração de bens móveis motorizados se faz necessária em razão da inexistência de recursos humanos, físicos e tecnológicos próprios para gestão dos bens móveis motorizados do município.

Objetiva-se com esta contratação aprimorar a gestão dos serviços envolvendo logística, localização, identificação de motoristas, assim, reduzindo de riscos de acidentes, consumo combustível, multas e aumentando a vida útil dos bens através de relatórios concisos que auxiliem a administração a tomar as medidas administrativas necessárias no caso de desvio de finalidade no uso dos automóveis próprios ou locados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Cumprimenta-se ainda que o município pretende com o objeto desta licitação possuir uma contratação com módulos que contemplem todas as atuais demandas e algumas das possíveis demandas que o município venha a ter, trazendo dessa forma economicidade e eficiência, visto que o objeto atenderá por ser completo e tratar-se de contratação via registro de preços, isto é, a Administração Pública pode verificar ao tempo da contratação quais dos módulos melhor atende suas necessidades e contratar apenas aqueles módulos que melhor nos corresponder.

Salienta-se ainda que a utilização acompanhada e monitora da frota municipal, assim como a parametrização do seu uso é recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, uma vez que sem tal acompanhamento torna-se impossível verificar se a frota está sendo utilizada para o cumprimento do interesse público.

O Município de Pouso Alegre possui uma enorme preocupação em fazer da gestão pública municipal um instrumento eficiente e transparente e, para alcançar este objetivo, torna-se necessário que as funções administrativas correspondam em tecnologia e dinamicidade, através de ferramentas modernas disponíveis no mercado.

Com a eficiência, há de imediato o resultado de racionalização do gasto público municipal. Assim, o controle específico sobre a frota municipal vai de encontro às pretensões e objetivos da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto seguirá o disposto neste Termo de Referência.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Detentora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4. A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão que executou serviços de características compatíveis com o objeto licitado, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.5. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

5.6. A empresa interessada deverá atender a todos os normativos legais vinculados aos serviços e também declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. A prestação deste serviço contemplará as implantações dos módulos, de todos seus equipamentos, softwares, testes, comunicação da plataforma e/ou servidor, adesivagem e todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento.

6.2. Será realizado um levantamento do número de veículos, e a divisão em grupos, categorias ou outras divisões que sejam necessárias.

6.3. A DETENTORA fará um treinamento para capacitação dos servidores públicos com permissão de operacionalizar a plataforma.

6.4. Todas as configurações, programações, testes ou cadastros necessários ficarão a cargo da empresa DETENTORA, a partir das informações passadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5. Todos os serviços de instalação devem contemplar equipe técnica nos locais a serem indicados pelo Município e devem considerar o fornecimento de todos os possíveis consumíveis decorrentes da instalação (cabos, abraçadeiras, chicotes e etc.).

6.6. Após instalado, a DETENTORA deverá fornecer suporte técnico com manutenção preventiva, corretiva e testes de funcionamento por meio da equipe técnica.

6.7. Os equipamentos permitirão consultas em tempo real dos veículos, e a emissão de relatórios com informações variadas, como localização, horário, velocidade, status de bateria, status de ignição, identificação do motorista, entre outros, gerando eventos que deverão ser fornecidos no mínimo a cada 1 minuto, quando em movimento, e a cada hora quando parados.

6.8. O sistema de transmissão de dados poderá ser via tecnologia celular 4G/LTE ou superior, utilizando chip de dados. Os custos mensais com chip celular deverão ser subsidiados pela empresa fornecedora.

6.9. O sistema quando utilizado em áreas rurais deverá utilizar tecnologia de comunicação via satélite. Os custos mensais com satélite deverão ser subsidiados pela detentora da Ata.

6.10. Deverá ser utilizado chip de operadora com maior cobertura e estabilidade de funcionamento na região.

6.10. O servidor para armazenagem dos dados coletados pelos equipamentos deverá ser mantido enquanto viger o contrato.

6.11. Os dados armazenados não poderão ser sobrepostos, ou seja, havendo qualquer alteração das informações de placa do veículo ou nome do motorista, deverão ser consideradas daquela data em diante, permanecendo as anteriores inalteradas.

6.12. Os equipamentos deverão possuir bateria interna

6.13. O website deverá possuir senha de login, possibilitando a definição dos tipos de acesso por usuário.

6.14. Será implantado um sistema de disque-denúncias, que deverá ser fornecido e mantido pela contratada e deverá permitir o recebimento de ligações telefônicas analógicas e ou IPs SIP das linhas do ORGÃO GERENCIADOR.

7. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato nº 5.130, de 01 de Abril de 2020 estabelece que: “Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”. Pregão Eletrônico nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.130, de 01 de Abril de 2020, Instrução Normativa Seges /Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021 , da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 2021.

O sistema de registro de preços está explicitado no art. 82 da Lei n. 14.133/2021. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 11.462/2023), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

37

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de materiais e/ou serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Os incisos mencionados se enquadram no caso em tela uma vez que a EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS faz-se necessária.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de

tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/2023 e o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo Menor Preço por lote está em consonância com a jurisprudência do TCU.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quanto este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contratos da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/200 do TCDF:

“Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes inteiro ou dividido”.

No presente caso temos vários itens licitados, mas que, todavia, são interligados entre si, de forma que restaria impossível o fornecimento por diversos licitantes. Situação diversa ao menor preço global ocasionaria um número de contratos que geraria uma dificuldade de gestão e um enorme transtorno e dificuldade na interligação entre diversos licitantes, o que acabaria por gerar prejuízo ao serviço prestado e, conseqüentemente, à administração pública.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação:

- a.** Comprovação de a licitante possuir registro na entidade profissional competente (CREA).
- b.** Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, comprovando ter a licitante desempenhado atividades com características

semelhantes ao objeto licitado, de complexidade equivalente ou superior pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que contemple as parcelas de maior relevância.

c. Comprovação de capacidade técnica profissional, devendo a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que contemple as parcelas de maior relevância.

d. Para comprovação de prazos de fornecimentos compatíveis, conforme Art. 67 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o atestado deverá comprovar prazo de execução dos fornecimentos de forma ininterrupta por período de 36 meses. Caso o atestado não possua elementos para aferição do prazo de fornecimento, a comprovação poderá ser realizada por documentos complementares e correlatos ao atestado, que comprovem o período exigido.

e. Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos.

39

I. Responsável técnico, engenheiro eletricista ou engenheiro de telecomunicação;

II. Responsável técnico de campo, técnico em telecomunicações ou técnico em eletrônica, detentor de certificado NR 10.

III. Responsáveis técnicos deverão estar inscritos e regulares com entidade profissional competente; deverão ser detentores de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto que contemple as parcelas de maior relevância.

f. As comprovações dos vínculos profissionais poderão dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, responsabilidade técnica junto a entidade profissional competente.

g. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas.

9.2. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Os atestados técnico-operacional e técnico-profissional deverão comprovar as parcelas de maior relevância abaixo:

a. Fornecimento de solução integrada de administração de bens móveis, incluindo equipamentos, serviços de instalação e manutenção e suporte permanente, sobre uma frota unificada contendo, no mínimo:



- I. Rastreamento sobre 175 veículos com tecnologia GPS;
- II. Administração de 250 chaveiros para identificação de motorista;
- III. Sistema sonoro de alerta de velocidade, off-line, dentro de cada veículo;
- IV. Sistema físico de identificação de motorista em cada veículo, com leitor de chaveiro de identificação, com funcionamento off-line em relação ao sistema servidor, com alerta sonoro em caso de não uso de chaveiro autorizado e transmissão dos chaveiros identificados para o sistema web;
- V. Sistema web com visualização em tempo real e consulta de históricos, possibilitando a emissão de relatórios de velocidades, de identificação de motoristas, de mapas com trajetos e nomes de ruas.
- VI. Central de monitoramento com terminal de visualização, com exibição de todos os veículos no mapa;
- VII. Sistema telefônico informatizado e automatizado de disque denúncia, com gravação de denúncias e posterior envio por e-mail;
- VIII. Serviço de apoio operacional, remoto e in loco, envolvendo análise de uso dos veículos, identificação de desvio de conduta e homologação de tratativas corretivas, palestras junto aos motoristas, análise das denúncias recebidas no sistema disque denúncia;
- IX. Nível de Serviço (SLA – *service level agreement*) com atendimento em até 2 (duas) horas;

40

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A licitante interessada poderá realizar visita técnica prévia, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos relacionados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade e à expensas da licitante. A vistoria deverá ser realizada por meio de um profissional devidamente qualificado, que deverá ser o representante da empresa, cujo credenciamento deverá ser apresentado no ato da vistoria;

10.2. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Administração através do email sad.administracao@pousoalegre.mg.gov.br, sendo realizadas no horário de expediente da repartição e acompanhadas por um servidor desta Prefeitura, até o 2º dia anterior à data da licitação;

10.3. Após cumprida a visita técnica, a Administração emitirá um atestado de visita técnica para a empresa licitante, assinado e carimbado pelo Diretor ou funcionário autorizado pela Municipalidade;

10.4. Em caso da empresa optar por não realizar as visitas, deverá, sob pena de inabilitação, atestar que conhece os locais e as condições para realização dos serviços por meio de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, nos termos do art. 63, parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização quanto a execução da ATA será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) ata(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Jéssica Rezende Silva Ferreira - Mat. 17774 - Fiscalização Técnica - Titular;

Jonathan Aparecido Caires Guido – Mat. 23406 - Fiscalização Técnica – Suplente;

Roberta Fernanda Leite dos Santos - Mat. 23166 - Fiscalização Administrativa - Titular;

Eugenio Mozart Silva Filho - Mat. 13981 - Fiscalização Administrativa - Suplente.

João Romão de Lima, Mat. 22505 - Gestor do Contrato.

11.2. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

41

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura da ATA ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.8. O fiscal técnico da ata acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.8.3. O fiscal técnico da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.8.5. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.9. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor da Ata

11.11. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.12. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.13. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.14. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução da Ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.15. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.16. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.17. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Proporcionar todas as condições para que a Detentora possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações da Ata, do Edital e deste Termo de Referência.

12.2. Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.3. Emitir Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela DETENTORA.

12.4. A numeração da Ordem de Serviço ou Ordem de Parcelamento será emitida mensalmente e deverá vir especificada na Nota Fiscal.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA em relação aos serviços objeto da Ata;

12.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da DETENTORA às suas instalações;

12.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela DETENTORA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos;

12.8. Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA, nas condições deste Termo De Referência;

12.9. Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer colaborador da DETENTORA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

12.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

12.12. Transmitir à DETENTORA, por meio do fiscal do contrato, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo De Referência;

12.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.14. O fiscal do contrato fica obrigado a atestar (assinatura e carimbo) as Notas Fiscais, visando à comprovação de que a empresa prestou o serviço, nas condições estabelecidas neste Termo De Referência. Em hipótese alguma, será efetuada liquidação de faturas antecipadamente.

12.15. A contratante reserva-se o direito de solicitar a transferência dos equipamentos para outros veículos, devendo arcar com os custos da nova instalação para cada solicitação que possa vir a ser feita.

12.16. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da DETENTORA tenham acesso aos equipamentos fornecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. Executar os serviços objeto deste Termo De Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados e a legislação vigente;

13.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

13.3. A detentora, mesmo não sendo a fabricante dos equipamentos que instalar, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes de fabricação, armazenamento, transporte, contactado visualmente ou em laboratórios, correndo estes custos por conta da proponente;

13.4. A detentora deverá informar permanentemente aos prepostos do Órgão Gerenciador acerca de ajustes nos equipamentos, necessidades de novas configurações, e adequação para novos serviços;

13.5. A detentora deverá manter estoque mínimo de material disponível para que os serviços não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da Contratada quanto à guarda e ao manuseio.

13.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

13.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de Referência ou no contrato.

13.13. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

13.14. Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

13.15. A indicação do representante por escrito deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil da assinatura do contrato;

13.16. Fornecer todos os equipamentos, uniformes, e mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação deste Termo De Referência;

13.17. Instruir ao seu preposto e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.18. Oferecer treinamento aos seus empregados;

13.19. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, se da prestação dos serviços forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, conforme SLA exigido do Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL;

13.20. Providenciar, conforme SLA exigido no Termo de Referência, a correção das falhas apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR com respeito à execução do objeto;

13.21. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência, Ata, Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

13.22. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.23. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução;

13.24. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



13.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

13.26. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste Termo De Referência e na Ata, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

13.27. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em Acordo ou Convenção Coletiva (CCT) da categoria, assim como nas demais legislações vigentes;

13.28. Zelar pelas ferramentas, máquinas e equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL, quando utilizados pela DETENTORA, de modo a entregar ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;

13.30. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

13.31. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

13.32. Relatar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer irregularidade observada nos postos de prestação de serviços.

13.33. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;

13.34. Responsabilizar-se pela contratação de todos os itens que possivelmente venham a ser necessários para o fornecimento, incluindo a definição da operadora de celular, assim como seus respectivos custos.

13.35. Ficará a cargo da contratada os custos com veículos, equipamentos, materiais, possíveis EPI's, ferramentas, alimentação e estadia dos funcionários da contratada, gastos com deslocamento da contratada e despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos da contratada.

13.36. Ficam incluídas nas despesas às expensas da contratada todos os possíveis materiais acessórios para montagem, infraestrutura e adequação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.37. Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, quando e se for o caso, desde que os sinistros realmente sejam ocasionados por força maior e que a CONTRATANTE tenha tomado todas as ações necessárias para proteção e preservação dos equipamentos.

13.38. Se da adequação da infraestrutura restar a necessidade de alguma intervenção, estas deverão ocorrer às expensas da contratada havendo recomposição do status quo do local a ser instalado.

13.39. Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar as seguintes possíveis demandas da contratante, dentre outras imprevisíveis mas devidamente justificadas pela contratada:

- a. Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b. Testes de funcionamento;
- c. Testes de comunicação;
- d. Configurações e ajustes do sistema em casos de alterações;

13.40. Reposição de equipamentos danificados, incluindo aqueles decorrentes de vandalismo, roubo ou furto;

13.41. Quaisquer despesas decorrentes do atendimento in loco deverão correr a expensas da CONTRATADA;

13.42. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva do sistema de maneira remota e sempre que necessário, deverá realizar visita in loco.

13.43. Dos problemas e/ou inconsistências detectadas nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá abrir a respectiva Ordem de Serviço para proceder as correções necessárias;

13.44. Apontar problemas e sugerir adequações necessárias;

13.45. Verificar os desktops utilizados para monitorar, efetuar limpezas no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;

13.46. Verificar configuração dos equipamentos (CPU's, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;

13.47. O sistema deverá ter proteção contra surtos elétricos. No caso de danos em virtude de raios e surtos elétricos, a empresa deverá fornecer sem ônus as manutenções.

13.48. Deverão ser realizados reparos em todos os equipamentos que apresentarem defeitos, estando a cargo da contratada a retirada do(s) equipamento(s), envio para assistência técnica, retorno da assistência técnica, custos de reparos de reinstalação reoperacionalização;

13.49. Os fornecimentos dos itens deverão formar um sistema integrado, assim, os mesmos deverão ser realizados de forma a otimizar as instalações físicas e desempenho lógico, inclusive redução de consumo elétrico e pontos de falhas, portanto, serão admitidos equipamentos que atendam um ou mais itens descritos no presente termo de referência.

13.50. Qualquer dano ao bem móvel do município, ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções, deverá por ela ser indenizado.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Prefeitura de Pouso Alegre busca uma maior efetividade na prestação dos serviços, bem como, maior transparência frente aos usuários e órgãos fiscalizadores, desta forma, o controle e rastreamento da frota

visa um maior controle de informações tanto de uso quanto do responsável pelos atos que vierem a ser praticado, bem como, maior segurança aos envolvidos.

Destaca-se ainda, em relação aos equipamentos, que a contratação no regime de locação traz economia, agilidade e garantia de que os serviços apresentem menor falha possível, visto que a manutenção ficará a cargo da empresa contratada e a mesma conseguirá um valor reduzido nos equipamentos, devido a alta demanda.

Em síntese, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, implantação, capacitação, treinamento e suporte técnico de sistema integrado de administração de bens móveis motorizados aumentará a eficiência do serviço prestado, assim como, trará maior economicidade aos cofres públicos.

15. PAGAMENTO

15.1. Recebida a nota fiscal, a Prefeitura terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação, e o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. A empresa deve encaminhar, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito.

15.1.1. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.

15.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5. A não prestação de serviços ou falhas no funcionamento resultarão em descontos na fatura do mês correspondente, de modo proporcional, e/ou aplicação de multas e sanções previstas neste Termo De Referência e na legislação aplicável;

15.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela DETENTORA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, às retenções tributárias e/ou previdenciárias;

15.7. O fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à DETENTORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

15.8. O pagamento devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela DETENTORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;



15.9. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da DETENTORA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata;

15.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da DETENTORA;

15.11. A DETENTORA deverá manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

15.12. O ÓRGÃO GERENCIADOR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à DETENTORA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela DETENTORA, nos termos desta Ata.

15.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.15. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) 49 sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

15.15.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

16.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

16.1.9. Fraudar Licitação;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar, e

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 5% do valor da Ata licitada.

16.6. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 a multa será de 10% do valor da Ata licitada.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DO PRAZO

17.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

17.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas de acordo com art. 84, parágrafo único Lei 14.133/21.

17.3. O início da prestação dos serviços será em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

17.4. A detentora manterá, durante toda a execução da ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

17.5. Havendo qualquer defeito na prestação do serviço, a detentora será notificada pelo órgão gerenciador para correção nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo arcar com todos os custos necessários à correção.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

52

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.



Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A DETENTORA será responsável pela garantia do produto e do serviço prestado de acordo com as normas exigidas.

19.2. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será o dia da comunicação feita pelo contratante à contratada, conforme sistema de registro do próprio do solicitante.

19.3. O reparo deverá ser providenciado nos prazos previstos nas obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência.

53

Pouso Alegre, 12 de março de 2024.

João Romão de Lima

Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.....

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da** da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 , do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 , do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023 , do Decreto municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2024**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

54

1.1 O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

2.2. Não serão autorizadas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, de acordo com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao

fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3.3 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja na data xx/xx/2024

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

5.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.1.8.1. Por razão de interesse público;

5.1.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, a critério da Administração; ou

5.1.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023;

5.1.8.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

5.1.8.5. Por razões de interesse público;

5.1.8.6. A pedido do prestador.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES



6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

6.2 A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3 O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos art. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONSORCIADOS

7.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14.2 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

14.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2 Em caso de força maior, caso fortuito do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, eu inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124,II da lei 14.133 de 2021. 57

14.2.3 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.2.5 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

14.2.6 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.7 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

14.2.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.2.9 Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual;

14.2.10 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;



14.2.11 Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

14.2.12 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.2.13 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;

14.2.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.15 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

14.2.15.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.2.15.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.15.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.2.15.4 Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.16 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.17 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

14.2.18.1 Por razão de interesse público;

14.2.18.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

14.2.18.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 14.133/2021, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. As despesas correspondentes à execução da ATA/contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Secretaria
944	02.020.000.0004.0122.0045.2686.333903000000000000.15000000000	Administração
949	02.020.000.0004.0122.0045.2686.333903900000000000.15000000000	Administração



Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DETENTORA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx /2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, n°45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelos **Secretário Municipal de Administração** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 04/2024**, que se regerá pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas correspondentes à execução da ATA/contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Secretaria
944	02.020.000.0004.0122.0045.2686.33390300000000000000.15000000000	Administração
949	02.020.000.0004.0122.0045.2686.33390390000000000000.15000000000	Administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023.



- 3.2.** O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas de acordo com art. 84, parágrafo único Lei 14.133/21.
- 3.3.** O início da prestação dos serviços será em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.4.** A detentora manterá, durante toda a execução da ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.
- 3.5.** Havendo qualquer defeito na prestação do serviço, a detentora será notificada pelo órgão gerenciador para correção nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo arcar com todos os custos necessários à correção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** Recebida a nota fiscal, a Prefeitura terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação, e o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. A empresa deve encaminhar, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito.
- 5.1.1.** Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas;
- 5.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 5.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5.** A não prestação de serviços ou falhas no funcionamento resultarão em descontos na fatura do mês correspondente, de modo proporcional, e/ou aplicação de multas e sanções previstas neste Termo De Referência e na legislação aplicável;
- 5.6.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, às retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 5.7.** O fiscal do CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 5.8.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;



15.9. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

15.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

15.11. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

15.12. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

15.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRTANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.15. O CONTRTANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. 62

15.15.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

7.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.3. Emitir Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

7.4. A numeração da Ordem de Serviço ou Ordem de Parcelamento será emitida mensalmente e deverá vir especificada na Nota Fiscal.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos serviços objeto do Contrato;

7.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

7.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos;

7.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições deste Termo De Referência;

7.9. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer colaborador da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

7.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

7.12. Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo De Referência;

7.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.14. O fiscal do contrato fica obrigado a atestar (assinatura e carimbo) as Notas Fiscais, visando à comprovação de que a empresa prestou o serviço, nas condições estabelecidas neste Termo De Referência. Em hipótese alguma, será efetuada liquidação de faturas antecipadamente.

7.15. A contratante reserva-se o direito de solicitar a transferência dos equipamentos para outros veículos, devendo arcar com os custos da nova instalação para cada solicitação que possa vir a ser feita.

7.16. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços objeto deste Termo De Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados e a legislação vigente;

- 8.2.** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- 8.3.** A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante dos equipamentos que instalar, respondera inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes de fabricação, armazenamento, transporte, contatado visualmente ou em laboratórios, correndo estes custos por conta da proponente;
- 8.4.** A CONTRATADA deverá informar permanentemente aos prepostos do Contratante acerca de ajustes nos equipamentos, necessidades de novas configurações, e adequação para novos serviços;
- 8.5.** A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material disponível para que os serviços não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da Contratada quanto à guarda e ao manuseio.
- 8.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 8.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 8.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de Referência ou no contrato.
- 8.13.** Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.14.** Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.15.** A indicação do representante por escrito deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil da assinatura do contrato;



- 8.16.** Fornecer todos os equipamentos, uniformes, e mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação deste Termo De Referência;
- 8.17.** Instruir ao seu preposto e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.18.** Oferecer treinamento aos seus empregados;
- 8.19.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, se da prestação dos serviços forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, conforme SLA exigido do Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL;
- 8.20.** Providenciar, conforme SLA exigido no Termo de Referência, a correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE com respeito à execução do objeto;
- 8.21.** Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência, Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 8.22.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- 8.23.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução;
- 8.24.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.25.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 8.26.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste Termo De Referência e no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.27.** Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em Acordo ou Convenção Coletiva (CCT) da categoria, assim como nas demais legislações vigentes;
- 8.28.** Zelar pelas ferramentas, máquinas e equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL, quando utilizados pela CONTRATADA, de modo a entregar ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
- 8.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
- 8.30.** Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade do CONTRATANTE, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

- 8.31.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- 8.32.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de prestação de serviços.
- 8.33.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;
- 8.34.** Responsabilizar-se pela contratação de todos os itens que possivelmente venham a ser necessários para o fornecimento, incluindo a definição da operadora de celular, assim como seus respectivos custos.
- 8.35.** Ficará a cargo da contratada os custos com veículos, equipamentos, materiais, possíveis EPI's, ferramentas, alimentação e estadia dos funcionários da contratada, gastos com deslocamento da contratada e despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos da contratada.
- 8.36.** Ficam incluídas nas despesas às expensas da contratada todos os possíveis materiais acessórios para montagem, infraestrutura e adequação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.37.** Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, quando e se for o caso, desde que os sinistros realmente sejam ocasionados por força maior e que a CONTRATANTE tenha tomado todas as ações necessárias para proteção e preservação dos equipamentos.
- 8.38.** Se da adequação da infraestrutura restar a necessidade de alguma intervenção, estas deverão ocorrer às expensas da contratada havendo recomposição do status quo do local a ser instalado.
- 8.39.** Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar as seguintes possíveis demandas da contratante, dentre outras imprevisíveis mas devidamente justificadas pela contratada:
- a.** Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
 - b.** Testes de funcionamento;
 - c.** Testes de comunicação;
 - d.** Configurações e ajustes do sistema em casos de alterações;
- 8.40.** Reposição de equipamentos danificados, incluindo aqueles decorrentes de vandalismo, roubo ou furto;
- 8.41.** Quaisquer despesas decorrentes do atendimento in loco deverão correr a expensas da CONTRATADA;
- 8.42.** A contratada deverá fornecer manutenção preventiva do sistema de maneira remota e sempre que necessário, deverá realizar visita in loco.
- 8.43.** Dos problemas e/ou inconsistências detectadas nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá abrir a respectiva Ordem de Serviço para proceder as correções necessárias;
- 8.44.** Apontar problemas e sugerir adequações necessárias;
- 8.45.** Verificar os desktops utilizados para monitorar, efetuar limpezas no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;

- 8.46.** Verificar configuração dos equipamentos (CPU's, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;
- 8.47.** O sistema deverá ter proteção contra surtos elétricos. No caso de danos em virtude de raios e surtos elétricos, a empresa deverá fornecer sem ônus as manutenções.
- 8.48.** Deverão ser realizados reparos em todos os equipamentos que apresentarem defeitos, estando a cargo da contratada a retirada do(s) equipamento(s), envio para assistência técnica, retorno da assistência técnica, custos de reparos de reinstalação reoperacionalização;
- 8.49.** Os fornecimentos dos itens deverão formar um sistema integrado, assim, os mesmos deverão ser realizados de forma a otimizar as instalações físicas e desempenho lógico, inclusive redução de consumo elétrico e pontos de falhas, portanto, serão admitidos equipamentos que atendam um ou mais itens descritos no presente termo de referência.
- 8.50.** Qualquer dano ao bem móvel do município, ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções, deverá por ela ser indenizado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;
- 9.1.9. Fraudar Licitação;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Ato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 68

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do Ato licitado

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 10% do valor da Ato licitado.

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

69

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A Fiscalização quanto a execução do **CONTRATO** será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais da(s) 70 ata(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

Jéssica Rezende Silva Ferreira - Mat. 17774 - Fiscalização Técnica - Titular;

Jonathan Aparecido Caires Guido – Mat. 23406 - Fiscalização Técnica – Suplente;

Roberta Fernanda Leite dos Santos - Mat. 23166 - Fiscalização Administrativa - Titular;

Eugenio Mozart Silva Filho - Mat. 13981 - Fiscalização Administrativa - Suplente.

João Romão de Lima, Mat. 22505 - Gestor do Contrato.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

14.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



14.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

15.1. . Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, em diversas vias públicas, definidas de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

73

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, xx de xx de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE